



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N.º 76/2025

De 22 de maio de 2025.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Governo Digital no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Divina Pastora e estabelece os procedimentos iniciais para formulação e implementação da Estratégia de Transformação Digital, nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, inclusive as estabelecidas no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a Administração Pública Municipal, tornando-a mais eficiente, transparente e orientada ao cidadão;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos e as crescentes demandas da população por serviços públicos digitais, acessíveis, inclusivos e de qualidade;

CONSIDERANDO que a transformação digital constitui estratégia fundamental para aprimorar a governança, reduzir a burocracia e garantir maior efetividade às políticas públicas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.129/2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

CONSIDERANDO a importância da interoperabilidade, da proteção de dados pessoais, da segurança da informação e da participação cidadã como pilares da transformação digital;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento coordenado e alinhado às boas práticas nacionais de governança digital,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Governo Digital do Município de Divina Pastora, com a finalidade de promover a transformação digital dos serviços públicos, ampliando o acesso da população, com mais agilidade, qualidade, eficiência e inclusão.

Art. 2º O Programa será implementado em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, observando os seguintes princípios:

- I – foco no cidadão e em suas necessidades;
- II – simplificação e desburocratização;
- III – digitalização e integração dos serviços públicos;
- IV – interoperabilidade entre sistemas;
- V – proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- VI – acessibilidade e inclusão digital;
- VII – transparência e controle social;
- VIII – uso ético da inteligência artificial e tecnologias emergentes.

CAPÍTULO II – DAS PLATAFORMAS DE GOVERNO DIGITAL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º As plataformas de Governo Digital são instrumentos tecnológicos compartilhados entre os órgãos municipais, devendo conter, no mínimo:

- I – ferramenta de solicitação e acompanhamento de serviços públicos digitais;
- II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;
- III – canais de comunicação acessíveis e inclusivos.

CAPÍTULO III – DA ESTRATÉGIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 4º A Estratégia Municipal de Transformação Digital será elaborada e coordenada pelo Comitê Municipal de Transformação Digital, a ser instituído por ato da Prefeita.

Parágrafo único. A Estratégia deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico da situação atual dos serviços públicos;
- II – metas, prioridades e ações para a digitalização;
- III – cronograma de execução;
- IV – indicadores de desempenho e avaliação.

Art. 5º Como medida inicial, deverá ser realizado, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, o levantamento e a classificação de todos os serviços públicos municipais, conforme grau de digitalização:

- I – totalmente digital;
- II – parcialmente digital;
- III – presencial com potencial de digitalização.

§1º A definição de prioridades considerará o volume de demanda, a relevância social e a viabilidade técnica.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

§2º O levantamento será coordenado pelo Comitê, com o apoio de todos os órgãos municipais.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão:

- I – manter atualizadas as informações institucionais e as Cartas de Serviços ao Cidadão;
- II – implementar melhorias com base em avaliações de satisfação dos usuários;
- III – integrar os serviços digitais a sistemas de autenticação e notificações eletrônicas, quando aplicável;
- IV – eliminar exigências desnecessárias por meio da interoperabilidade de dados;
- V – utilizar dados e evidências para aperfeiçoar a gestão e as políticas públicas.

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal de Transformação Digital:

- I – coordenar a formulação e implementação da Estratégia;
- II – propor normas e padrões técnicos de digitalização;
- III – monitorar, avaliar e revisar a Estratégia;
- IV – promover parcerias com entes federativos e instituições públicas e privadas;
- V – capacitar os servidores públicos nas temáticas de governo digital.

CAPÍTULO V – DO DIREITO DOS USUÁRIOS

Art. 8º O acesso aos serviços públicos digitais poderá ser viabilizado total ou parcialmente pela Administração, garantindo o **acesso universal** à prestação digital.

Art. 9º São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

-
- I – gratuidade no acesso às plataformas digitais;
 - II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
 - III – padronização dos procedimentos e formulários, inclusive digitais;
 - IV – emissão de protocolo digital ou físico das solicitações

Art. 10. Os serviços públicos digitais disponíveis poderão ser acessados por meio do site oficial do Município: <https://divinapastora.se.gov.br>

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Administração Municipal poderá propor parcerias estratégicas para desenvolver projetos de cooperação envolvendo instituições nacionais e internacionais, empresas, institutos de ciência e tecnologia, universidades, entre outros, para prospectar e desenvolver tecnologias que facilitem os serviços públicos digitais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, ao 22º dia do mês de maio de 2025.


Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira

Prefeita Municipal